



RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 113/2020

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2020

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS PARA LACTENTES E FRALDAS GERIÁTRICAS PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL CADASTRADAS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RESIDENTES DO MUNICÍPIO A SEREM SUBSIDIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

RECORRENTE: BRIOJARAGUA COM DE PRODUD DE LIMP E HIG LTDA

RECORRENTE: WILL COMERCIAL EIRELI EPP

RECORRIDO: FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP

RECORRIDO: FRALDAS CK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP

RECORRIDO: VENEZA DSITRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

RECORRIDO: ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTE

RECORRIDO: METROMED-MEDICAM E MATERIAL MÉDICO-HOSPOTALAR

RECORRIDO: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

RECORRIDO: LONGEVITA PRODUTOS HIGIENICOS LTDA

I. DAS PRELIMINARES e DA TEMPESTIVIDADE

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelas Empresas **BRIOJARAGUA COM DE PRODUD DE LIMP E HIG LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 02.706.629/0001-87, e **WILL COMERCIAL EIRELI EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 18.712.730/0001-80, dentro do prazo de três dias úteis da decisão, com fundamento no art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, por intermédio de seus representantes legais, em face da decisão que considerou vencedora a empresa **METROMED MEDICAM MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR** inscrita sob o CNPJ nº 83.157.032/0001-22, nos itens 1, 2 ,3, 6, 7, 8 e 11 no referido Edital e classificou as empresas **FRALDAS CK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP**, **VENEZA DSITRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, **ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTE**, **METROMED-MEDICAM E MATERIAL MÉDICO-HOSPOTALAR**,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA e LONGEVITA PRODUTOS
HIGIENICOS LTDA**

II. DO DEFERIMENTO DO RECURSO

O recurso administrativo fora protocolado pelas empresas **BRIOJARAGUA COM DE PRODUD DE LIMP E HIG LTDA e WILL COMERCIAL EIRELI EPP** tempestivamente obedecendo o que preconiza o edital em seu item 18.5 *in verbis*;

18.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante;

Considerando que o e-mail contendo a razões recursais fora enviados tempestivamente, obedecendo a premissa do item 18.10 do referido edital.

Considerando que o protocolo físico/original das razões recursais fora efetuado tempestivamente, não resta dúvidas sobre sua tempestividade conforme aduz o item 18.10.1 do referido edital.

18.10.1 - À parte que interpuser recurso por meio de e-mail deverá providenciar a juntada da via original nos respectivos autos, no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a interposição **sob pena do não conhecimento deste**; (grifo nosso)

Razão pela qual deve o presente recurso ser apreciado uma vez que restou cumpridas as exigências de prazo conforme item supra citado.

III. DAS ALEGAÇÕES

Alegam as recorrentes que a empresa **FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP** bem como as empresas; **FRALDAS CK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP, VENEZA DSITRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTE, METROMED-MEDICAM E MATERIAL MÉDICO-HOSPOTALAR,**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA e LONGEVITA PRODUTOS HIGIENICOS LTDA, apresentaram proposta com produto em desconformidade com as exigências editalícias, pois não atende as características solicitadas uma vez que não possui sistema antiodor e tão pouco é ultra absorvente, sendo apenas para incontinência moderada.

A comissão diante da provocação dos recursos apresentados tomou pelo princípio da razoabilidade revisar todas as propostas apresentadas no certame e constatou que a empresa **ELO COMERCIO E SERVIÇOS** também não atende aos requisitos exigidos em edital para os itens 1, 2, 3, 6, 7, 8 e 11.

Comprovando por intermédio de descrição completa dos itens, cópia íntegra do edital, bem como prospecto do produto e e-mail do fabricante que a decisão de classificação das empresas **FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, FRALDAS CK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP, VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTE, METROMED-MEDICAM E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR** fora totalmente desacertada, merecendo desta forma ser revista e reconsiderada, bem como as empresas **METROMED-MEDICAM E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA e LONGEVITA PRODUTOS HIGIENICOS LTDA** também não merecem classificação.

Em análise quanto as alegações da recorrente, total razão lhe assiste pois em revisão do material apresentado ocorreu a flagrante constatação de que o produto apresentado pelas recorridas não correspondem com as exigências contidas no instrumento editalício, devendo assim ser reformada a decisão de outrora e por sua vez desclassificar as empresas **FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, FRALDAS CK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP, VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTE, METROMED-MEDICAM E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA e LONGEVITA PRODUTOS HIGIENICOS LTDA**, dos itens 1, 2, 3, 6, 7, 8 e 11.

IV. DA CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais evocar, conhecemos dos recursos interpostos pelas Empresas **BRIJARAGUA COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 02.706.629/0001-87, e **WILL COMERCIAL EIRELI EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 18.712.730/0001-80, para no mérito dar-lhe total provimento e reformar a decisão que classificou erroneamente as empresas já citadas nos itens 1,2,3,6,7,8 e 11 no Pregão Presencial 113/2020 e classificar as empresas **BRIOJARAGUA COM DE PRODUD DE LIMP E HIG LTDA** e **WILL COMERCIAL EIRELI EPP** no certame, bem como solicitar as amostras do produto ofertado para análise.

Doc. 01 decreto de nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Governador Celso Ramos/SC, 23 de novembro de 2020.

FERNANDO NERI SENS
Pregoeiro

SARA BITENCOURT
Membro da Equipe de Apoio

PEDRO MANOEL SIQUEIRA FILHO
Membro da Equipe de Apoio

LENILDA LÚCIA LUCIANO DOS SANTOS
Membro da Equipe de Apoio

ANGELA PEREIRA
Membro da Equipe de Apoio